

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 759, DE 2016**

*Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.*



CD/17154.00017-05

**EMENDA N.º**

Suprima-se o inciso IV do Art. 19-A da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro, alterada pelo art.2º da Medida Provisória nº 759, de 2016.

**JUSTIFICATIVA**

Dentre os critérios para seleção de beneficiários da reforma agrária não é recomendável manter “família ou indivíduo integrante de *acampamento* situado no Município em que se localize o projeto de assentamento”, como dispõe o inciso IV que ora se propõe suprimir, considerando que os referidos acampamentos, frequentemente, dão origem a ações de violência no campo.

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares no sentido de aprovar esta Emenda que visa suprimir esse critério e, em consequência, desestimular a constituição de acampamentos com essa finalidade.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2017.

**Deputado RUBENS BUENO**  
**PPS/PR**